

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3p5wl96h SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 818/2025 Protocolo nº 4953/2025 Processo nº 1473/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro Espiritual Xamânico Tribo do Arco Íris - CEXTAI.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Centro Espiritual Xamânico Tribo do Arco Íris - CEXTAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.100.505/0001-07, com sede na Chácara 20, Condomínio de Chácara Mato Grosso, Estrada Elizabeth, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.559-899.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O CEXTAI - CENTRO ESPIRITUAL XAMÂNICO TRIBO DO ARCO ÍRIS, é uma instituição de natureza cultural, educacional, filosófica, religiosa, mística, Centro Espiritual Xamânico, associação de auxílio mútuo, sem fins lucrativos, fundada no dia 21 de abril de 2010, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

A Entidade tem por finalidade promover, o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina de Jesus Cristo, a realização de trabalhos de cunho espiritual, a realização de trabalho de assistência a doentes de toda ordem, recuperação física e espiritual dos irmãos menos favorecidos, realizar trabalhos para a promoção do ideal da efetivação da fraternidade humana, realizar ações em unidades escolares e na comunidade, como palestras, feiras culturais, oficinas em instituições, plantio de árvores e sua manutenção, ações entre povos indígenas e a comunidade não indígena do município de Sinop – MT.

- Dispor de Personalidade Jurídica;

- Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;



- Comprovação que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- Comprovação de que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual